



UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

GABINETE DO REITOR

OFÍCIO CIRCULAR GR 004/2008

Belo Horizonte, 23 de abril de 2008.

Sr(a) Diretor(a),

Encaminho a V. S.^a cópia da Resolução Complementar do Conselho Universitário nº 01/2008, de 17 de abril de 2008, que *dispõe sobre as progressões horizontal e vertical dos integrantes das carreiras de magistério da UFMG*, a qual entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG, na edição nº 1607, de 28 de abril de 2008.

Quanto à **progressão horizontal**, inclusive no que tange à Classe de Professor Associado, observo que, de acordo com o art. 79 da nova Resolução, devem ser excepcionalmente seguidas as regras previstas na Resolução Complementar nº 03/92, de 10/12/1992, em se tratando de docentes que completarem o interstício de tempo devido até 31 de dezembro de 2008.

Quanto à **progressão vertical**, observo que o § 3º do art. 49 da citada Resolução fixa o dia **30 de abril** como data-limite para que os docentes interessados na progressão vertical para a Classe de Professor Associado, que completarem até o dia 31 de julho o interstício mínimo de 2 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Adjunto, protocolizem na Secretaria Geral da Unidade seu pedido de progressão vertical. Destaco que, além do formulário próprio preenchido, o interessado deverá apresentar, no ato do protocolo, a documentação listada no art. 36 da referida Resolução, que inclui relatório de atividades consubstanciado (exposição escrita das atividades desenvolvidas pelo professor, de modo analítico e crítico, de acordo com o art. 35, englobando o período previsto no parágrafo único do art. 33 da referida Resolução).

Observo ainda que, de acordo com o que dispõe o art. 37, a Congregação da Unidade deve, entre outras ações, estabelecer as diretrizes a serem observadas no julgamento dos pedidos de progressão para a Classe de Professor Associado e constituir Banca Examinadora para proceder à avaliação de desempenho dos docentes.

Considerando, contudo:

. a exigüidade do prazo para a entrega da documentação estabelecida no art.

36, no ato da protocolização do requerimento à progressão vertical para a Classe de Associado;

. os prejuízos decorrentes do descumprimento das exigências previstas no citado artigo pelos interessados na progressão, já que só poderão protocolizar seu requerimento no próximo semestre;

. a possibilidade do adiamento da entrega da documentação completa, a qual não será lesiva aos interesses dos candidatos à progressão e a terceiros,

determino, *ad referendum* do Conselho Universitário, excepcionalmente para o processo de avaliação do primeiro semestre de 2008, que:

1. no ato da protocolização dos requerimentos à progressão vertical para a Classe de Professor Associado, impreterivelmente **até o dia 30 de abril de 2008**, os interessados, **obrigatoriamente**, além de comprovarem estar, no mínimo, há 2 (dois) anos, no último nível da Classe de Professor Adjunto, completados até o dia 31 de julho de 2008, apresentem formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação da progressão;

III - 2 (dois) últimos relatórios anuais de atividades.

2. até o dia 16 de maio de 2008, seja completada a documentação estabelecida no inciso II do art. 36, com a apresentação do relatório de atividades consubstanciado, em 03 (três) vias, do qual deverão constar apenas as atividades realizadas até 30 de abril de 2008.

Solicito a V. S.^a a gentileza de dar conhecimento do teor da Resolução Complementar nº 01/2008, de 17/04/2008, e da presente Circular ao corpo docente de sua Unidade.

Atenciosamente,

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Reitor da UFMG



Ronaldo Tadêu Pena
Reitor